



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
C A N O A S

G.M.A.  
126/95

J. C. J. Proc. n.º 1/65

OBJETO: 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO e INDENIZAÇÃO.

RECLAMANTE: SANTINO RODRIGUES CUNHA

RECLAMADO: INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE INTERRUPTORES ELETRICOS LTDA.

VALOR: Cr\$180.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*102  
Jul*

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de julho de 1965

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
**SANTINO RODRIGUES CUNHA**

**operário.**

(Reclamante)  
**solteiro**

**brasileiro**

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente a rua **Rio Negro, 584 - N/C. - Vila Igara,** portador da C.P. — N.º

**4464**

Série **160º**

e apresentou a seguinte reclamação contra **Indústria Riograndense de Interruptores Elétricos Ltda.**

(Reclamado)

(Atividade)

domicilado na **Rua Rio Negro, 234 - Vila Igara - N/C.**

(Rua e número)

Que iniciou a trabalhar para o reclamado em abril de 1964.

Que, no dia 26 de abril de 1965, o reclamado lhe deu aviso prévio por escrito, dando ao mesmo o prazo de 15 dias para gozo do mesmo.

Que, no dia seguinte, o reclamante protestando contra o prazo estabelecido no aviso, o reclamado lhe deu outro aviso por escrito, desta vez dando-lhe o prazo legal de 30 dias.

Que, em seguida, o reclamado lhe disse que poderia se afastar livremente do serviço, durante o prazo do aviso prévio, só retornando no prazo de 30 dias, quando então lhe seriam pagos todos os seus direitos.

Que o reclamante assim o fez e quando lá compareceu, dia 27 de maio, o reclamado alegou que nada tinha a lhe pagar, dando o caso por encerrado.

Que, igualmente, não recebeu indenização nem 13º salário.

ISTO POSTO - RECLAMA -	13º SALÁRIO PROPORCIONAL	.....	Cr\$60.000
	AVISO PRÉVIO ..(30 dias)	.....	Cr\$60.000
	INDENIZAÇÃO ( um período)	.....	Cr\$60.000
	TOTAL	.....	Cr\$180.000

Requer seja o reclamado notificado para contestar ou pagar.

*Santino Rodrigues Cunha*  
Reclamante.

*[Assinatura]*  
CHEFE DE SECRETARIA.

NPP/.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

163  
Jul

## NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra  
INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE INTERRUPTORES ELETRICOS LTDA

SR. SANTINO RODRIGUES CUNHA.

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na AVENIDA IPIRANGA, 106. - N/C. -  
(rua e número)  
às 13,30 (TREZE E TRINTA) horas do  
dia 15 (QUINZE) do mês de JULHO DO CORRENTE ANO. à  
audiência relativa à reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

Canoas 1º de julho de 19 65

*Catharina Dalla Costa*

~~XXXXXXXXXX~~  
CATHARINA DALLA COSTA  
CHEFE DE SECRETARIA

Proc. 1/65.

*Siente*

*Santino Rodrigues Cunha*



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

by  
ae

NOTIFICAÇÃO

SR. INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE INTERRUPTORES ELÉTRICOS LTDA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**SANTINO RODRIGUES CUNHA**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na AVENIDA IPIRANGA, 106 - N/C. -  
(rua e número)  
, às 13,30 (TREZE E TRINTA) horas do dia 15 (QUINZE - - -) do mês de JULHO/1965. à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará no julgamento da questão à revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Canoas, 12 de julho de 1965.

**CATARINA DALLA COSTA -**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

Proc. 1/65 -  
NPP/.

Devolver a Junta de Conciliação e Julgamento de Canoas

Rua Ipiranga, nº 106



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR  
SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 70.002

Natureza da correspondência Notificação

INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE INTERRUPTORES ELÉTRICOS  
LTDA  
Destinatário

RUA RIO NEGRO, nº 234  
Residência



Recebi o objeto registrado acima

Em 6 de Junho de 1966

Destinatário

Moisés  
Alv

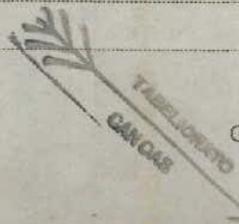
# PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito **SANTINO RODRIGUES CUNHA**, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, operário, residente e domiciliado neste Município, à rua - Rio Negro, 584.

nomeia(m) e constitue(m) s/bastante procuradores o Dr. Moysés Machado, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O. A. B. sob n.º 2926 e Osvaldo Moacir Alvarez, brasileiro, solteiro, maior de idade, solicitador, inscrito na O. A. B. sob n.º 2.588, com escritório profissional à Av. Ipiranga, 118, em Canoas, .....

para em conjunto ou separadamente representarem o(s) outorgante(s), em toda e qualquer ação ou processo de jurisdição voluntária, em que seja(m) o(s) mesmo(s) autor(es), réu(s), assistente(s), ou por qualquer forma interessado(s), tendo para isto os poderes contidos na cláusula "ad iudicia" e mais os de concordar, transigir, desistir, pagar e receber importâncias, dar quitação, substabelecer, .....

e ainda o fim especial de **ingressar e acompanhar uma Reclamatória Trabalhista contra Industria de Interruptores Elétricos Ltda.**



Canoas, 1º de julho

1965

*Santino Rodrigues Cunha*

TABELIONATO - CANOAS

reconheço por semelhança a firma INDICADA

em a sêto:

1º TAB. MONATO

GOAS

Em testemunho "

da verdade

Canoas, 02 de

*Julho* 1965

O Ajudante Substituto:



*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho.

Canoas.

J.C.J. - CANOAS  
PROTOCOLO  
N.º 1 / 65  
Em 5 / 7 / 65

J. À pauta para o mesmo dia e hora do referido processo.

*Daisy Ramos Pinto*  
Daisy Ramos Pinto  
Juíza do Trabalho - Presidente

**SANTINO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro,

solteiro, com 21 anos de idade, operário, residente e domiciliado em Canoas, à Rua Rio Negro nº 584, em aditamento à sua reclamatória verbal, feita perante essa Junta, vem, por seus procuradores, ut instrumento incluso, expor para, a final, REQUERER :

I - O Reclamante já trabalhara antes para a mesma Indústria, embora sob outra razão social, funcionando, no entanto, com as mesmas instalações e mantendo o mesmo grupo de empregados.

II - Em sua carteira profissional consta a primeira das vezes que trabalhou em dito estabelecimento, sendo admitido 4 de março de 1.963 e demitido em 23 de agosto de mesmo ano.

III - Após um mês de afastamento, voltou a trabalhar para a mesma firma por aproximadamente 4 (quatro) meses, não lhe sendo desta vez anotada a Carteira Profissional.

IV - Somando-se os períodos descontínuos, na conformidade do art. 453 da C.L.T., percebe-se que o empregado prestou trabalhos à Empresa por um (1) ano e nove meses.

Em face do Exposto requer a V. Excia. mandar acrescentar em seu pedido a importância de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), correspondente a mais um período de indenização a que tem direito, requerendo, ainda, a notificação do Reclamado quanto ao pedido no presente aditamento.

Nêstes Termos

P.E. Deferimento.

Canoas, 3 de julho de 1.965

*Stanislaw*  
p/p.

p/p.

MOISES MACHADO  
Advogado

Av. Ipiranga, nº 118  
Canoas - Frente ao Fórum

OSWALDO M. ALVAREZ  
Advogado



*1307  
du*

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO JCJ Nº 1/65

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às 13,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Canoas, na sala de audiências, à rua Ipiranga, nº 106, com a presença da Exma. Dra. DAISY RAMOS PINTO, Juíza do Trabalho, Presidente foram apregoadas as partes: SANTINO RODRIGUES CUNHA, reclamante, e INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE INTERRUPTORES ELÉTRICOS LTDA, reclamada, para a apreciação do processo em que o primeiro pleiteia haver da segunda: 13º salário, aviso prévio e indenização. Ausente o reclamante, presente o reclamado. Diante da ausência do reclamante, foi determinado o arquivamento do presente processo, conforme o Art. 844, da C.L.T., devendo o arquivamento produzir todos os efeitos legais. Custas, pelo reclamante, importando em R\$ 5.126, das quais fica dispensado por perceber menos que o dobro do salário mínimo. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Daisy Ramos Pinto*  
*Juiz do Trabalho*  
*Catharina Dalla Costa*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
à Exma. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 16 de julho de 1965

*Catharina Dalla Costa*  
CATHARINA DALLA COSTA  
Chefe da Secretaria

Arquive-se!  
Data supra.  
*Daisy Ramos Pinto*  
DRA. DAISY RAMOS PINTO  
Juiz do Trabalho Presidente